



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI Nº. ¹⁸ ~~12~~ de 08 de abril de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Extraordinário

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Extraordinários no valor total de R\$ 81.250,00 (oitenta um mil e duzentos cinquenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde
10.301.0010.2033.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 01 – Cod. Ap. 312.001 – PRÓPRIO – R\$ 40.000,00

Natureza das Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
4.4.90.52.00 – Material Permanente

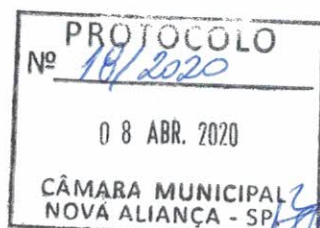
**Fonte de Recurso: 02 - Cod. Ap. 312.002 – ESTADUAL – R\$ 27.500,00
Governo Estado de São Paulo – SP.**

Natureza das Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
4.4.90.52.00 – Material Permanente

**Fonte de Recurso: 03 - Cod. Ap. 312.003 – FEDERAL – R\$ 13.750,00
Governo Federal.**

Natureza das Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
4.4.90.52.00 – Material Permanente

T O T A L.....R\$ 81.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos extraordinário que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a recursos Próprios, Estadual e Federal.

ARTIGO 3º - Conforme Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal n.º 32/2020 de 01 de abril de 2020, onde ficou decretado Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de Abril de 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

